



Casa Odor Bezerra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 01/2024

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2023.

**ESTABELECE REGRAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, DE
ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 103, DE 2019.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO, PREFEITO MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, nº 01/2023, de autoria do Prefeito **MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**, que Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Bananeiras, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O referido projeto de lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, para análise.

Após determinação da Vereadora **Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador Gilson Rosário da Silva.

É o relatório. Passo a opinar.

O projeto de emenda constitucional em análise segue as normas do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade e cumpre na íntegra o que estabelece a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 que estabelece o novo Regime Geral de Previdência, sem contar que propor alterações a Lei Orgânica Municipal, afim de adequar a legislação municipal as leis superiores, também é prerrogativa do chefe do poder executivo municipal.

Nos termos do art. 62, I - À Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

Casa Odor Bezerra

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2024


Gilson Rosário da Silva
Relator

Márcio da Silva dos Santos
Membro
Favorável () Contrário ()


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
Presidente
Favorável () Contrário ()